

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR
GOMES DA SILVA E A EMPRESA UTN UNIDADE
DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS
LTDA.**

A União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA**, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, nesta cidade, CEP. 20.231.130, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, **ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ**, portador da carteira de identidade nº 08.158.795-8 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.269.617-00 nomeado pela Portaria nº 808, de 07/12/2012, do Diretor Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - INCA, publicada no D.O.U. de 14/12/2012, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **UTN - UNIDADE DE TRATAMENTO NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada no Rio de Janeiro - RJ, à Rua Capitão Félix, nº 110, Salas 11,13 e 15 - Benfica CEP-20920-310, inscrita no CNPJ sob o nº 00.086.616/0001-27, neste ato representada por sua Representante Legal, **Sra. SHIRLEY FERREIRA JORGE**, portadora da carteira de identidade nº 05.804.999-0 emitida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 749.265.357-34, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **25410.002.278/2012** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 056/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA MÓVEL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e a proposta vencedora independente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição do serviço	Período em Horas	Un	Qtd mensal	Qtd anual	Preço Máximo unitário	Preço Máximo mensal	Preço Máximo Anual
Lote único								
1	Hemodiálise Intermitente	Até 6h	mês	211	2.532	651,50	137.361,00	1.648.332,00
2	Hemodiálise Prolongada	8 a 12h	mês	123	1.476	711,00	87.453,00	1.049.436,00
3	Hemodiálise Contínua	24h	mês	86	1.032	899,00	77.314,00	927.768,00
				Total			302.128,00	3.625.536,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo seu início na data constante na autorização para início dos serviços, emitida pela Coordenação Geral de Gestão Assistencial - CGGA, podendo ser prorrogada por aditivos, por períodos iguais e sucessivos de 12 meses, até atingir 60 meses, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de condições vantajosas para a Administração.

2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 302.128,00** (trezentos e dois mil, cento e vinte oito reais), perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 3.625.536,00** (três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, UGE 250052

Fonte: 6151

Programa de Trabalho: 10 302 2015 87580033 065111

Elemento de Despesa: 339039

Empenho: 2013NE802993

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

5.2.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

5.4. A empresa CONTRATADA, por ocasião de cada ato de pagamento, apresentará a devida certidão negativa de débitos trabalhistas, de modo a dar efetivo cumprimento às disposições constantes dos artigos 27, V, 29, IV e 55, XIII da Lei nº 8.666 de 1993, c/c os artigos 1º e 4º da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

5.5.1. não produziu os resultados acordados;

5.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{(6/100)}{365}$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limina para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços – IPCA, na ausência de índice específico para reajuste do serviço.

6.2. Caso seja identificada a existência de índice específico para reajuste destes serviços sem questão o mesmo poderá ser adotado pelo INCA, desde que previamente acordado e formalizado entre as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA).

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 181.276,50 (cento e oitenta e um mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), na modalidade de sua opção, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total estimado, no prazo de 30 (trinta) dias após a autorização de início dos serviços.

8. CLAÚSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

8.2. Quanto à fiscalização, nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e os materiais empregados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo da Coordenação Geral de Gestão Assistencial, que designará um servidor denominado Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência a CONTRATANTE, conforme Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

8.3. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todo o serviço, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços através de servidor especialmente designado, podendo para isso:

- a) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.
- a) Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.
- b) É vedada à Administração e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- c) Esclarecer dúvidas apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Transmitir, por escrito ou por contato telefônico, as instruções sobre modificações ou alterações feitas, à CONTRATADA, aprovadas pelo INCA;
- e) Aferir a quantidade e qualidade dos serviços;
- f) Advertir a CONTRATADA quando ocorrer infrações na realização do contrato.

8.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e a ocorrência desta não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NOVE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



9.1.2. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Fornecer toda equipe técnica responsável pela realização dos serviços, de acordo com o nível de sua complexidade.

9.1.4. prestar atendimento de forma ininterrupta nos sete dias da semana, 24 horas por dia, a pacientes internados nas unidades assistenciais do INCA, adultos e pediátricos. O atendimento se dará todos os dias do ano, sem exceção.

9.1.5. A indicação da necessidade do início do tratamento dialítico deverá ser feita por profissional médico do INCA, e discutida posteriormente com o profissional médico da CONTRATADA. Este último deverá dar seu parecer técnico a todos os pacientes do INCA para os quais seja indicada hemodiálise, bem como, proceder ao acompanhamento nefrológico (visita hospitalar) diário a todos os pacientes do INCA que estejam se submetendo ao procedimento de hemodiálise.

9.1.6. O intervalo entre a decisão do processo dialítico e o seu início deverá ser de no máximo 1 (uma) hora.

9.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas, todo o material descartável relacionado ao tratamento dialítico, a saber: dialisador, set arterial, set venoso, solução para hemodiálise, solução para esterilização da máquina, isolador de pressão, cateter duplo lúmen, guia para cateter e dilatador para o cateter.

9.1.8. Fornecer, às suas expensas, os cateteres necessários para a realização do tratamento dialítico;

9.1.9. Prover o acesso vascular necessário ao tratamento;

9.1.10. Infra-Estrutura

9.1.10.1. As máquinas de diálise empregadas para a execução dos procedimentos deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

9.1.10.2. - Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultrafiltração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes e realizar todos os procedimentos contratados.

9.1.10.3 - Os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.

9.1.10.4. Utilizar máquinas de diálise convencional do tipo proporção, para a realização dos serviços contratados;

9.1.10.5. Utilizar o tratamento de água por osmose reversa;

9.1.10.6. Utilizar membranas semi-sintéticas (bio-compatíveis).

9.1.11. Na Execução dos Serviços:

9.1.11.1. Recursos Humanos

9.1.12.2. Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que indiquem e acompanhem os procedimentos dialíticos deverão ter comprovação de residência médica na especialidade e/ou título de especialista em nefrologia.



- 9.1.12.3. Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que indiquem e acompanhem os procedimentos realizados em pacientes pediátricos deverão ter comprovação de residência em Nefrologia Pediátrica e/ou título de especialista em Nefrologia Pediátrica.
- 9.1.12.4. Uma vez indicada, a execução dos procedimentos de Depuração Extra-Renal intermitentes, prolongados ou contínuos, poderá ser realizada por técnico de enfermagem, sempre sob a supervisão de um médico especialista, ambos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA.
- 9.1.12.5. Os técnicos de enfermagem da CONTRATADA deverão ter comprovação de habilitação para a realização dos procedimentos prescritos.
- 9.1.12.6. A CONTRATADA deverá ter um médico responsável técnico, e uma enfermeira supervisora, ambos com experiência comprovada na especialidade de Nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.
- 9.1.12.** A CONTRATADA deverá comprovar que tem um programa de educação permanente e que seus profissionais envolvidos nos cuidados aos pacientes do Instituto Nacional de Câncer participam destas atividades, devendo semestralmente informar ao fiscal do contrato indicado pelo INCA a periodicidade com que são feitos os treinamentos de sua equipe, assim como o seu conteúdo programático.
- 9.1.13.** A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato indicado pelo INCA a comprovação de que realiza controle bacteriológico da água, assim como, de que executa com a periodicidade necessária, a limpeza, manutenção e esterilização das máquinas.
- 9.1.14.** Somente materiais descartáveis com registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e utilizados para este fim específico poderão ser empregados pela CONTRATADA, sendo terminantemente proibido a reutilização destes materiais.
- 9.1.15.** A CONTRATADA deverá dispor de um sistema de comunicação que permita ser contatada, em caso de necessidade, a qualquer momento do dia ou da noite, todos os dias do ano, divulgando e disponibilizando o acesso a tal sistema às equipes assistenciais das diversas unidades do INCA.
- 9.1.16.** A CONTRATADA deverá elaborar relatórios mensais sobre suas atividades, individualizados por unidade assistencial do INCA onde exerça suas atividades, apresentando-os aos fiscais do contrato indicados pelo INCA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao mês objeto da análise. Tais relatórios deverão conter as seguintes informações mínimas, sem prejuízo de informações adicionais que a CONTRATADA julgue necessário incluir:
- ✓ Registro dos pacientes atendidos no mês incluindo, para cada paciente, nome, gênero, idade e matrícula;
 - ✓ Número de sessões, datas (ou períodos) e tipo de hemodiálise realizada, por paciente;
 - ✓ Consolidado demonstrando o número total de sessões no mês, e sua distribuição segundo o tipo de hemodiálise;
 - ✓ Localização do acesso vascular utilizado e necessidade de novas punções para acesso, por paciente;
 - ✓ Número absoluto, e percentual em relação ao total, de perdas de acesso vascular, identificando suas causas;

- ✓ Número absoluto e percentual em relação ao total, de complicações infecciosas decorrentes dos acessos vasculares;
- ✓ Número absoluto e percentual em relação ao total, de outras complicações relacionadas ao acesso vascular;
- ✓ Número absoluto e percentual em relação ao total, de outras complicações relacionadas aos procedimentos de hemodiálise.

9.1.17. A CONTRATADA deverá seguir as rotinas e as recomendações definidas pela equipe da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) das diferentes unidades assistenciais do Instituto Nacional de Câncer onde presta serviço, ter conformidade com a Nota Técnica nº 06/2009 - GGTES/ANVISA de 21 de dezembro de 2009 e cumprir as determinações da NR 32.

9.1.18. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, pela alimentação (almoço), pelo transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços, com todos os encargos sociais previstos na legislação e convenção coletiva de trabalho vigente, em decorrência da sua condição de empregadora.

9.1.19. Das Boas Práticas Ambientais

9.1.19.1. As obrigações da CONTRATADA referentes às boas práticas ambientais descritas neste item têm a finalidade de promover o desenvolvimento nacional sustentável através da contratação de serviços, observando as diretrizes estabelecidas no artigo 4º do Decreto nº 7746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I – menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*
- VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

9.1.19.2. Cumprir a legislação atualmente vigente sobre o assunto, relativo ao serviço objeto deste Termo de Referência;

9.1.19.3. Obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental, estabelecidos na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, onde a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas na execução dos serviços:

- ✓ Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- ✓ Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;



- ✓ Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- ✓ Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- ✓ Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- ✓ Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- ✓ Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira das Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- ✓ Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.1.19.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.19.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, na forma do que dispõe o art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.19.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.19.7. Aceitar acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas, na forma prevista no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.1.19.8. Reconhecer todos os direitos do INCA, em caso de rescisão administrativa do Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade nas suas atividades.

9.1.20. Da Qualificação Técnica para execução dos Serviços

A) RECURSOS HUMANOS

Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que indiquem e acompanhem os procedimentos dialíticos deverão ter comprovação de residência médica na especialidade e/ou título de especialista em nefrologia.

Os médicos nefrologistas da CONTRATADA que indiquem e acompanhem os procedimentos dialíticos realizados em pacientes pediátricos deverão ter comprovação de residência em Nefrologia Pediátrica e/ou título de especialista em Nefrologia Pediátrica.

Uma vez indicada, a execução dos procedimentos de Depuração Extra-Renal intermitentes, prolongados ou contínuos, poderá ser realizada por técnico de enfermagem, sempre sob a supervisão de um médico especialista, ambos pertencentes ao quadro de profissionais da CONTRATADA.

Os técnicos de enfermagem da CONTRATADA deverão ter comprovação de habilitação para a realização dos procedimentos prescritos.

A CONTRATADA deverá ter um médico responsável técnico e uma enfermeira supervisora, ambos com experiência comprovada na especialidade de Nefrologia e em procedimentos de hemodiálise.

A CONTRATADA deverá comprovar que tem um programa de educação permanente e que seus profissionais envolvidos nos cuidados aos pacientes do Instituto Nacional de Câncer participam destas atividades, devendo semestralmente informar ao fiscal do contrato indicado pelo INCA a periodicidade com que são feitos os treinamentos de sua equipe, assim como o seu conteúdo programático.

B) INFRA-ESTRUTURA

As máquinas de diálise empregadas para a execução dos procedimentos deverão ter registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Os equipamentos utilizados pela CONTRATADA deverão ser capazes de monitorar o fluxo de sangue, o fluxo de dialisado, quantificar a ultrafiltração, permitir a adequação dos procedimentos às necessidades dos pacientes e realizar todos os procedimentos licitados.

Os equipamentos de tratamento de água utilizados pela CONTRATADA deverão ser do tipo Osmose Reversa.

A tabela abaixo relaciona uma estimativa mensal dos procedimentos nas diversas unidades do Instituto Nacional de Câncer.

Estimativa Mensal do nº de Procedimentos – Hemodiálise

	Contínua		Prolongada		Intermitente		Total
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº
HC I	18	10	99	55	63	35	180
HC II	12	10	24	20	84	70	120
HC III	16	40	0	0	24	60	40
HC IV	0	0	0	0	40	100	40
CEMO	40	100	0	0	0	0	40
TOTAL	86	21	123	29	211	50	420

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de um representante especialmente designado sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.2.2. Solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho

9.2.3. Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

9.2.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços contratados;

9.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar os serviços dentro das normas do Contrato;

9.2.7. Não permitir que a mão-de-obra da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.2.8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

9.2.9. Fornecer as instalações elétricas e de rede, indispensáveis a instalação e funcionamento dos equipamentos, de acordo com as especificações da CONTRATADA, desde que compatíveis com as da CONTRATANTE;

9.2.10. A CONTRATANTE será responsável pelos danos causados aos cilindros e às demais peças dos equipamentos, quando o fato for ocasionado por negligência e/ou imperícia de seus funcionários, devidamente comprovado em processo administrativo aberto para apuração de responsabilidades.

9.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.12. Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela prestação do serviço, ao INCA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos que forem entregues e aceitos pela Administração.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93/1993 e Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA que:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 cometer fraude fiscal;

10.1.6 não mantiver a proposta.

10.2 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multas:

10.2.2.1. Multa Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.2.1.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto será considerado a partir do primeiro dia, limitado ao prazo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será considerada inexecução do contrato.

10.2.2.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso no caso de inexecução parcial do contrato, e de 15% (quinze por cento), no caso de inexecução total do contrato, se for o caso.

10.2.2.3. O valor da multa será aplicado após regular procedimento administrativo e será descontado de quaisquer pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, ou deverá ser recolhido pela CONTRATADA por meio de GRU, à conta única do Tesouro Nacional, Unidade de Gestão 250052 – Instituto Nacional de Câncer – Gestão 001, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação do CONTRATANTE ou será descontado da garantia de execução do Contrato, se existente, ou, ainda, cobrado judicialmente, quando for o caso.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, assim entendida todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por eles instituídas ou mantidas, conforme art. 87 inciso III, da Lei nº 8.666/93 por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, por inexecução total do Contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

10.2.6. A penalidade prevista no item 10.2.4 poderá ser aplicada pela inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado ou pela apresentação de informação e/ou documentos falsos durante a execução do contrato.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7 - **SANÇÕES CUMULATIVAS** - As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4. e 10.2.5., poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.2 da mesma cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

10.8 – **COMPETÊNCIA** - A sanção prevista no item 10.2.5. é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos após sua aplicação.

10.9 - **MULTA PELA INEXECUÇÃO TOTAL** - Para fins de aplicação da multa prevista no item 10.2.2.2., considera-se inexecução parcial do contrato quando a CONTRATADA adimplir parcialmente o ajuste e a inexecução total do contrato quando a CONTRATADA não o adimplir na íntegra. Ambos dependem de uma avaliação da Administração ao final ou no decorrer do contrato.

10.10 – **RECURSO / REPRESENTAÇÃO / RECONSIDERAÇÃO** - Caberá recurso da CONTRATADA, apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, bem como, representação e pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, conforme disposto nos incisos II e III do art. 109 da Lei nº 8.666/93, respectivamente.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2013.



ANDRÉ TADEU BERNARDO DE SÁ
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA
Ordenador de Despesas
Delegação de Competência
Portaria nº 808 - DOU de 14/12/2012



Sra. SHIRLEY FERREIRA JORGE
Representante Legal da Empresa
UTN – UNIDADE DE TRATAMENTO
NEFROLÓGICO E SERVIÇOS LTDA.

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF/MF



Mário Sergio M. Ferreira
Mat. 627115 - MS
INCA-COAGE
Área de Contratos e Convênios

F D U C

Nome:
CPF/MF



Fernando José Ramos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 238888 - MS

UTN-SC-2278-12-HEMODIALISE-.doc